

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº. 4.696, DE 1998.

(Do Poder Executivo)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 883-A:

“Art. 883-A - Quando não encontrados bens da sociedade ou insuficientes os localizados para responder pelo título executivo, são também sujeitos passivos da execução trabalhista, solidariamente com a pessoa jurídica, por atos praticados em violação à lei, ao contrato, ao estatuto, em fraude ou com dolo, assim declarados por ato do Juiz da causa:”

JUSTIFICATIVA

Necessário acrescer-se o dolo e a fraude, visto que as violações apontadas não abarcam todas as hipóteses pelas quais pode o executado furtar-se a responder à execução. Em absoluta consonância com a lei, o contrato ou o estatuto, pode a sociedade dispor de seus bens visando esquivar-se de com ele responder ao crédito exequendo, o que configura típico exemplo de fraude à execução. Também necessário impor-se que o Juiz da causa declare a condição de

responsável solidário, de um ou de todas as pessoas mencionadas nos incisos I e II, permitindo-se o regular exercício do contraditório e do direito de defesa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**